

Mensagem do Legislativo nº 005/2020

Charrua/RS, 16 de março de 2020.

Senhores Vereadores e Vereadora:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos aos Colegas Vereadores para apreciação e aprovação do Poder Legislativo para posterior sanção do Poder Executivo o Projeto de Lei n. 05/2020, de iniciativa da Câmara, que **fixa os subsídios** mensais do **Prefeito e Vice-Prefeito**, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a gestão 2021 a 2024, de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98.

Pelo exposto e por se tratar de ano eleitoral, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser fixados e a lei sancionada antes do pleito eleitoral de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de R\$ 12.537,35 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão, seu subsídio mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II – Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito.

Art. 4º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o seu subsídio de forma integral, acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º- O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na Administração.

§ 2º- O gozo de férias e a percepção do abono de 1/3 (um terço), correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo daquele exercício.

§ 3º - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão gratificação natalina correspondente ao valor de um mês de subsídio, proporcionais aos meses trabalhados paga na mesma data em que ocorrer o pagamento aos demais servidores municipais.

Art. 7º- Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 16 de março de 2020.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores